

PROCESSO Nº 007/2026 - SAAET

DISPENSA Nº 001/2026 - SAAET

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O SAAET E A EMPRESA INTEGRA ADM & ENG.
LTDA**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TOCANTINS — SAAET, CNPJ 52.142.449/0001-98, com sede na Av. Dr. João Cataldo Pinto, 675, Bela Vista, Tocantins/MG, CEP 36.512-000, representado por JOÃO ARAÚJO DE ANDRADE, Diretor Presidente, mediante ato de nomeação a juntar, e a INTEGRA ADM & ENG. LTDA., CNPJ 41.856.339/0001-71, Rua Marcos de Souza Rezende, 25, Centro, Maripá de Minas/MG, CEP 36.608-000, representada por Ari Dias de Oliveira Junior, celebram este contrato após autorização regular da dispensa por valor; a assinatura pressupõe aceite revisado, crédito e habilitação efetivamente comprovados.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E FINALIDADE

1.1. A CONTRATADA prestará assessoria técnica e administrativa especializada ao SAAET para preparar, formalizar, inscrever e acompanhar a participação do Município de Tocantins/MG no Edital de Chamamento Público nº 07/2026 da AGEVAP, destinado a projetos de sistemas de esgotamento sanitário, até a publicação do resultado final, inclusive diligências, ajustes e recursos administrativos cabíveis nas fases de habilitação e hierarquização.

1.2. O levantamento e a matriz de cobertura compreenderão todo o território municipal: perímetros urbanos, distritos, povoados, comunidades rurais e demais localidades. Cada localidade elegível e aprovada pelo Município terá inscrição completa e individualizada. Povoado ou comunidade rural somente será inscrito quando comprovar o enquadramento como área urbana pelos critérios do edital, mediante setor censitário do IBGE ou lei municipal pertinente. Localidades não elegíveis constarão da matriz, com motivação e providências municipais remanescentes.

1.3. Este contrato não inclui elaboração dos projetos de engenharia do SES, estudos de concepção, topografia, licenciamento, obra, operação do sistema ou representação judicial. A ação civil pública nº 5003770-23.2017.8.13.0699 justifica a necessidade preparatória, sem que a contratação ateste cumprimento da sentença ou suspenda prazos judiciais. Atos privativos da advocacia caberão à assessoria jurídica competente.

CLÁUSULA SEGUNDA FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO

2.1. A contratação direta fundamenta-se no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, observado o somatório do § 1º, no Decreto Municipal nº 198/2023 e na autorização motivada constante do processo. As partes adotam termo de contrato escrito, com os requisitos dos arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021. O art. 95, I, admite instrumento substitutivo nas dispensas por valor, mas não obriga seu emprego. O art. 95, § 2º, sobre contrato verbal em pequenas compras ou serviços de pronto pagamento, não constitui fundamento autônomo desta dispensa.

2.2. Vinculam o contrato o despacho final de autorização, o DFD, ETP, TR. Havendo divergência, prevalece a definição do escopo integral e do pagamento por marcos deste contrato e do aceite revisado. O levantamento alcança todos os perímetros urbanos, distritos, povoados e comunidades rurais de Tocantins/MG. Serão protocoladas inscrições individualizadas de todas as localidades que o Município validar como elegíveis segundo os itens 7.3, 7.5, 11.2 e 13.6 do edital, sem teto de inscrições e sem preço adicional. A matriz nominal, com limites, fontes de enquadramento urbano, situação e motivos de exclusão, é a primeira entrega da assessoria, a ser aprovada pelo Município antes dos protocolos. A obrigação judicial não altera os critérios do chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA REGIME DE EXECUÇÃO E LIMITES

3.1. A execução é indireta, por escopo e preço global para um serviço, sem dedicação exclusiva de mão de obra. A quantidade de uma unidade contratual não limita o número de inscrições de localidades elegíveis aprovadas.

Incluem-se reuniões, verificação documental, formulários, protocolos, diligências, recursos administrativos aprovados, monitoramento e relatório final, sem preço por localidade ou taxa de sucesso.

3.2. O Município, por seus agentes competentes, aprovará localidades, declarações, conteúdo e recursos e obterá as assinaturas exigidas pela AGEVAP, especialmente do Prefeito. A CONTRATADA elaborará minutas e subsídios para validação municipal; não assinará compromissos em nome da Prefeitura nem garantirá seleção ou financiamento.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1. Vigência da data da última assinatura até 28/02/2027, com eficácia após divulgação no PNCP. O edital prevê resultado final em 26/01/2027 e homologação em 28/01/2027, sujeitos a retificação. Relatório final em até 5 dias úteis após o resultado definitivo e decisão dos recursos, complementado pela homologação, se aplicável. Alteração do cronograma oficial será documentada e tratada conforme o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem acréscimo automático de preço.

4.2. O edital indica encerramento das inscrições em 15/10/2026 às 23h59, resultado final em 26/01/2027 e homologação em 28/01/2027, sujeitos a retificações oficiais. A prestação acompanha os atos até o resultado final e, quando aplicável, registra a homologação. Atraso ou alteração oficial serão documentados e tratados conforme o art. 111 da Lei nº 14.133/2021; a prorrogação legal da vigência por escopo não gera acréscimo automático de preço. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, serão adotadas as providências previstas nesse artigo.

4.3. A ordem de início será expedida após divulgação e eficácia do instrumento e empenho, com conferência de documentos municipais e fluxo de assinaturas; a urgência do edital não permite execução contratual antecipada sem esses pressupostos.

CLÁUSULA QUINTA INÍCIO ETAPAS E ENTREGÁVEIS

5.1. Após contrato eficaz, empenho e ordem de início, matriz inicial em 1 dia útil; dossiês para validação municipal até 13/10/2026 às 16h; resposta municipal até 14/10/2026 às 12h; protocolo com antecedência operacional, observado o limite oficial de 15/10/2026 às 23h59. Se o início efetivo inviabilizar esses marcos, a autoridade deverá decidir expressamente a viabilidade e ajustar o plano antes de ordenar a execução; a contratada não pode responder por documento municipal não entregue em tempo.

5.2. Etapa 1: concluir e protocolar todas as inscrições elegíveis aprovadas no prazo do edital, salvo retificação. Entregar matriz final de cobertura; dossiês por localidade; documentos e anexos validados e assinados; protocolos com data, hora e identificador; e registro dos territórios excluídos e de suas razões. A entrega será feita em arquivos editáveis e cópias de comprovação.

5.3. Acompanhar atos em até 1 dia útil da publicação; preparar subsídios e recursos aprovados pelo Município; apresentar relatório final em até 5 dias úteis do resultado definitivo e decisão dos recursos, com registro da homologação quando aplicável.

5.4. Publicação preliminar ou inabilitação anterior ao resultado final não encerra automaticamente a segunda etapa. Se não houver localidade elegível ou se o chamamento sofrer alteração substancial, a CONTRATADA comunicará imediatamente a situação; a autoridade decidirá motivadamente sobre o prosseguimento, a alteração formal ou a extinção e apurará os serviços efetivamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA PREÇO GLOBAL

6.1. Preço global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Inclui tributos, encargos, equipe, deslocamentos, reuniões, diligências, recursos administrativos e qualquer número de inscrições elegíveis aprovadas. A assinatura pressupõe pesquisa de preços ratificada e aceite expresso da CONTRATADA quanto ao objeto integral e ao pagamento previsto neste instrumento.

6.2. Não haverá antecipação de pagamento, remuneração condicionada ao êxito na AGEVAP, taxa por inscrição, nem acréscimo automático pela quantidade de localidades elegíveis aprovadas. Alteração de preço ou objeto exige os pressupostos legais e instrumento formal.

CLÁUSULA SÉTIMA MEDIÇÃO RECEBIMENTO E SANEAMENTO

7.1. Marco Aurélio Miranda realizará recebimento provisório em até 2 dias úteis da entrega completa; o Diretor Presidente, ou agente distinto designado, formalizará recebimento definitivo motivado em até 3 dias úteis após o provisório/saneamento, conforme art. 140 e art. 31 do Decreto 198/2023.

7.2. Falhas serão comunicadas para correção em até 1 dia útil, ou prazo menor exigido por diligência AGEVAP. Produtos incompletos não geram ateste automático; somente entregas verificadas serão recebidas.

CLÁUSULA OITAVA PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

8.1. O preço global de R\$ 10.000,00 será pago em duas parcelas: R\$ 7.000,00 (70%) após protocolo comprovado de todas as localidades elegíveis aprovadas e recebimento definitivo da etapa; R\$ 3.000,00 (30%) após resultado final, decisão dos recursos cabíveis, entrega do relatório final e recebimento definitivo. Não há adiantamento na assinatura nem condicionamento à seleção favorável.

8.2. Recebimento provisório pelo fiscal em até 2 dias úteis da entrega completa; definitivo, motivado, pelo Diretor Presidente ou agente distinto designado, em até 3 dias úteis após o provisório e saneamento. Liquidação em até 5 dias úteis do recebimento definitivo e da nota fiscal regular; pagamento em até 10 dias úteis da liquidação, observada a ordem cronológica e as retenções legais. Pendências serão comunicadas por escrito; preserva-se a parcela incontroversa. A nota fiscal será emitida ao SAAET, CNPJ 52.142.449/0001-98, por etapa concluída.

8.3. Seleção desfavorável pela AGEVAP não afasta o pagamento pelo serviço regularmente executado. Falha da CONTRATADA será apurada. Extinção antecipada exige termo próprio de apuração das entregas, créditos, prejuízos e responsabilidades e não torna a parcela de 30% exigível pelo marco ordinário sem o resultado final e o recebimento contratados.

CLÁUSULA NONA REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO

9.1. Reajuste pelo IPCA/IBGE, data-base do orçamento estimado em 06/10/2026, com periodicidade anual e interregno legal mínimo, sobre obrigações remanescentes apenas. A vigência inicialmente inferior a um ano não dispensa a cláusula do art. 92, § 3º.

9.2. Atraso de pagamento imputável ao SAAET gera atualização monetária pelo IPCA/IBGE, pro rata die, desde o vencimento da parcela até o pagamento efetivo. Não se aplica repactuação própria de dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

10.1. O crédito orçamentário de R\$ 10.000,00 será identificado por declaração da Contabilidade, com unidade, classificação funcional programática, categoria econômica, elemento, fonte, ficha e cobertura da parcela de 2027: 3.3.90.35.00.3.01.00.04.122.0008.2.0079 - 1.501.000 - DESENVOLVIMENTO DA DIRETORIA GERAL SAAET

Empenho prévio à execução; não se declara empenho emitido sem documento.

10.2. Não há PCA de 2026 vigente, segundo informação da unidade; o planejamento e a disponibilidade orçamentária da contratação constam do DFD, ETP, TR e registros contábeis do processo. A falta de PCA vigente não dispensa autorização da despesa, crédito, empenho ou publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão instruídos com fato superveniente, nexos e efeito comprovado; a Administração decidirá em até 15 dias úteis da instrução completa, sem prejuízo de diligência motivada e prazo legal aplicável.

11.2. Alterações de cronograma pela AGEVAP e omissões municipais serão registradas e avaliadas quanto a prazo e encargos concretos. Eventual alteração econômica exigirá decisão fundamentada e formalização. A periodicidade e o prazo para resposta a pedido de repactuação são inaplicáveis ao regime deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE

12.1. Não será exigida garantia de execução do art. 96, considerada a contratação por pequeno valor, a ausência de antecipação e a possibilidade de verificar cada entrega. Não há garantia técnica mínima de produto industrial nem manutenção ou assistência técnica autônoma vinculada a esta assessoria. A CONTRATADA deverá corrigir, a suas expensas, vícios e inexatidões decorrentes da execução, observados os arts. 119 e 120 e os limites legais de responsabilidade.

12.2. O recebimento, a fiscalização e o pagamento não dispensam responsabilidade por dano comprovado causado ao SAAET ou a terceiro na execução, assegurada a apuração motivada e a defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA manterá habilitação e equipe e indicará como preposto Ari Dias de Oliveira Junior, contato integraadmeng@gmail.com. Dada a informação de que o SAAET não dispõe de engenheiro sanitário e ambiental no quadro, a execução técnica pessoal de RAMON OCTAVIANO DE CASTRO MATOSO, engenheiro sanitário e ambiental, registro profissional nº 1418532428 no CREA e responsável técnico da INTEGRA ADM & ENG. LTDA. conforme certidões CREA de 06/05/2026, válidas até 31/03/2027 é condição essencial desta contratação da INTEGRA. Ramon participará do diagnóstico, matriz, dossiês, diligências e recursos técnicos, será identificado como responsável técnico da consultoria no dossiê de inscrição e providenciará ART própria dos serviços de engenharia efetivamente prestados se exigível pelas regras profissionais. Substituição depende de justificativa, prova de habilitação equivalente e anuência prévia expressa do SAAET, sem custo adicional. A empresa conferirá documentos e protocolos e só atuará após validação municipal dos anexos.

13.2. A CONTRATADA cumprirá, quando aplicáveis, as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, além da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de proteção de dados. Responderá pelos seus encargos e pelos atos de seus profissionais. A subcontratação do objeto não é admitida, conforme TR, sem prejuízo de revisão formal prévia nos limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA OBRIGAÇÕES DO SAAET E INTERFACE MUNICIPAL

14.1. O SAAET indicará fiscal e gestor, disponibilizará os documentos sob sua guarda, apreciará solicitações, receberá e pagará prestações verificadas, e decidirá matérias contratuais por autoridade competente. A Prefeitura, como proponente do chamamento, fornecerá informações, aprovará localidades, conteúdo e recursos, colherá as assinaturas do Prefeito e nomeará gestor técnico municipal habilitado no CREA para a ART de fiscalização do projeto e substituto funcionário de carreira no Anexo IV. A contratação da INTEGRA e a atuação de Ramon como seu RT não conferem a ele vínculo funcional municipal ou competência para assumir essa nomeação.

14.2. A falta, inexatidão ou atraso de documento essencial será comunicada por escrito, com responsável e prazo de saneamento. Nenhuma parte declarará situação municipal, cobrança de esgoto, capacidade técnica, ausência de sobreposição ou elegibilidade sem suporte documental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Gestor do contrato: JOÃO ARAÚJO DE ANDRADE, Diretor Presidente do SAAET, a quem cabem a coordenação administrativa e as decisões contratuais. Fiscal do contrato: Marco Aurélio Miranda, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a quem cabem o acompanhamento da execução, o registro das ocorrências, a conferência das entregas e o recebimento provisório, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A autorização de contratação formalizará a designação; substituto do fiscal será indicado por ato específico. O recebimento definitivo será formalizado pelo Diretor Presidente ou agente distinto designado.

15.2. A fiscalização do contrato não transfere à CONTRATADA a competência municipal para assinar os anexos da AGEVAP. Marco Aurélio não é, por este contrato, gestor técnico do futuro projeto da AGEVAP, função a ser indicada e comprovada pelo Município nos termos do Anexo IV. Os serviços serão acompanhados conforme art. 117 e regulamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA RISCOS E FATORES SUPERVENIENTES

16.1. A CONTRATADA assume riscos ordinários de sua organização, qualidade das minutas, completude dos dossiês, observância de prazos após receber documentação apta e falhas imputáveis à sua equipe. O SAAET e o Município suportam os efeitos de decisões e documentos sob sua competência, sujeitos à apuração da contribuição causal de cada parte. Retificações, suspensão ou cancelamento do edital da AGEVAP serão documentados, reavaliando-se formalmente prazo, objeto, prestação útil e eventual equilíbrio.

16.2. A matriz territorial aprovada e o registro de pendências integram o controle de riscos do objeto. Não se presume elegibilidade urbana de toda comunidade rural, seleção pela AGEVAP ou ampliação automática do objeto em caso de nova chamada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DADOS E DIREITOS SOBRE DOCUMENTOS

17.1. A CONTRATADA utilizará documentos e dados pessoais apenas para cumprir o objeto e as instruções legítimas do SAAET e do Município, com controle de acesso, guarda segura e comunicação sem demora indevida de incidente relevante. Ao encerrar, entregará arquivos editáveis, comprovantes e registros; devolverá ou eliminará cópias na forma das instruções legais e administrativas, ressalvadas obrigações de guarda.

17.2. Direitos patrimoniais sobre os documentos produzidos serão cedidos ao SAAET, no que couber ao art. 93 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos direitos morais e dos direitos de terceiros identificados. A CONTRATADA indicará materiais preexistentes e condições lícitas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA INFRAÇÕES E SANÇÕES

18.1. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre a etapa inadimplida, limitada a 10% da etapa; multa compensatória de 5% do valor global por inexecução parcial relevante e de 10% por inexecução total, mediante processo, defesa e dosimetria dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem dupla sanção pelo mesmo fato.

18.2. A conversão da mora e a extinção observarão os arts. 162 e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com apuração e contraditório. O ressarcimento de dano comprovado segue o regime legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Alterações do objeto, quantitativos, preço ou condições obedecerão aos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e dependerão de motivação, competência, disponibilidade orçamentária e formalização antes da execução modificada, ressalvadas hipóteses legais expressas. O apostilamento será utilizado somente quando suficiente por lei. A CONTRATADA não alterará verbalmente o escopo ou o preço.

19.2. Prorrogação ou reprogramação por atos da AGEVAP será registrada pela fiscalização e decidida pela autoridade, observado o art. 111 e as consequências concretas, sem preço adicional automático.

CLÁUSULA VIGÉSIMA EXTINÇÃO E ACERTO DE CONTAS

20.1. A extinção ocorrerá pelos motivos e formas dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato formal e motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos. O termo de encerramento discriminará entregas aproveitáveis, parcelas recebidas, créditos incontroversos, glosas fundamentadas, danos comprovados e obrigações de entrega de arquivos.

20.2. Insucesso do Município na AGEVAP, por si só, não caracteriza inadimplemento da CONTRATADA. Se não houver localidade elegível ou o edital for cancelado, a autoridade decidirá motivadamente sobre a utilidade das

prestações executadas e o encerramento, sem pressupor aquisição do direito à parcela final como se houvesse resultado e recebimento integrais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICIDADE E INÍCIO DA EXECUÇÃO

21.1. O SAAET juntará o contrato e seus aditamentos ao processo, publicará os instrumentos no PNCP em até dez dias úteis da assinatura no caso da contratação direta, como condição de eficácia, e disponibilizará o texto em sítio eletrônico oficial, na forma dos arts. 91 e 94. A data de assinatura e as de publicação serão as efetivamente ocorridas. O serviço começará após a eficácia e o atendimento dos demais requisitos administrativos.

21.2. Comunicações: CONTRATANTE: saaet@tocantins.mg.gov.br e CONTRADADA integraadmeng@gmail.com. A comunicação eletrônica não dispensa o registro do ato competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLAÇÃO E FORO

22.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 198/2023 no que aplicável ao SAAET, pelo TR, pela autorização da contratação direta e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelo direito privado, nos termos do art. 89. Os casos omissos serão resolvidos por decisão fundamentada da autoridade competente. Eventual norma municipal superveniente será observada conforme sua vigência e incidência, sem retroação fictícia.

22.2. Fica competente o foro judicial da sede do CONTRATANTE, correspondente ao Município de Tocantins/MG, observada a organização judiciária estadual, para dirimir controvérsias contratuais, nos termos do art. 92, § 1º, ressalvadas competências legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA ASSINATURAS

23.1. As partes assinarão este instrumento na data efetiva, após comprovar as condições do despacho final e inserir a classificação orçamentária oficial.

Tocantins/MG, 07 de outubro de 2026.

JOAO ARAUJO DE
ANDRADE:35545275649
JOÃO ARAÚJO DE ANDRADE

Assinado de forma digital por JOAO
ARAUJO DE ANDRADE:35545275649
Dados: 2026.10.08 09:09:02 -03'00'

Diretor Presidente do SAAET — CONTRATANTE

INTEGRA ADM E ENG
LTDA:418563390001
71

Assinado de forma digital por
INTEGRA ADM E ENG
LTDA:41856339000171
Dados: 2026.10.08 14:55:12
-03'00'

Ari Dias de Oliveira Junior

Representante da INTEGRA ADM & ENG. LTDA. — CONTRATADA